



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE  
LEIS**

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2025: que Denomina de "Diácono Salvador Santos" o Posto de Saúde do Bairro São João e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Allan Besteiro

**Relator:** Vereador Sóriclis Silva

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Allan Besteiro, que tem por objetivo denominar de “Diácono Salvador Santos” o Posto de Saúde localizado no Bairro São João, neste Município.

A proposição visa homenagear cidadão que prestou relevantes serviços à comunidade local, destacando-se sua atuação como líder religioso, fundador de comunidades e colaborador ativo no desenvolvimento social do bairro São João.

**II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifestar-se quanto aos aspectos Constitucional, Legal, Regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise.



### **III – DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **1. Da Competência Legislativa**

A Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como dispor sobre seus bens públicos.

A denominação de próprios públicos insere-se nesse contexto, sendo matéria de interesse da coletividade.

#### **2. Da Natureza do Bem Público**

A proposição trata da denominação de Posto de Saúde, equipamento público vinculado à Administração Municipal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a denominação de bens públicos afetos ao Poder Executivo pode ensejar discussão quanto à iniciativa legislativa, em razão do princípio da separação dos poderes.

Todavia, observa-se que, no âmbito desta Casa Legislativa, há precedentes admitindo a denominação de próprios públicos por iniciativa parlamentar, especialmente quando a medida possui caráter honorífico e não implica ingerência direta na gestão administrativa.

#### **3. Da Espécie Normativa**

A matéria foi apresentada sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, instrumento utilizado nesta Casa para formalização de atos de natureza honorífica.

Embora exista discussão doutrinária quanto à espécie normativa mais adequada, não se verifica impedimento regimental expresso à sua tramitação.



#### **4. Do Interesse Público**

A proposição possui caráter eminentemente simbólico, não implicando geração de despesa pública, e busca reconhecer a contribuição de cidadão com relevante atuação social e comunitária no Município.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, esta Comissão conclui que matéria possui relevante interesse público não havendo impedimento regimental à sua tramitação.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifesta-se PELA APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2026,

**É o PARECER.**

Sala das Comissões Permanentes “Ver. Deodato Paiva da Vera Cruz”, da Câmara Municipal de

Marituba 29 de abril de 2025.

---

**Sóriclis Silva**

**Relator**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARITUBA**



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:**

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Helder Brito

Ver. Felipe Brito

Ver. Allan Besteiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

---

---

---